



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO  
Nº 198/2000

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 23/05/00

  
PRESIDENTE

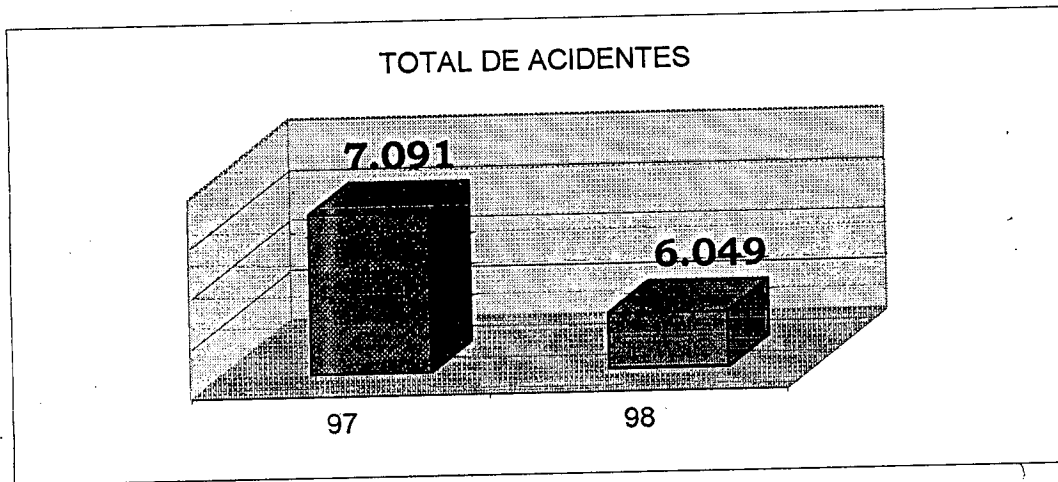
Encaminho ao Senhor Prefeito Municipal os documentos anexos, para serem examinados pela Comissão Municipal de Trânsito e possível acatamento de algumas sugestões.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2000.

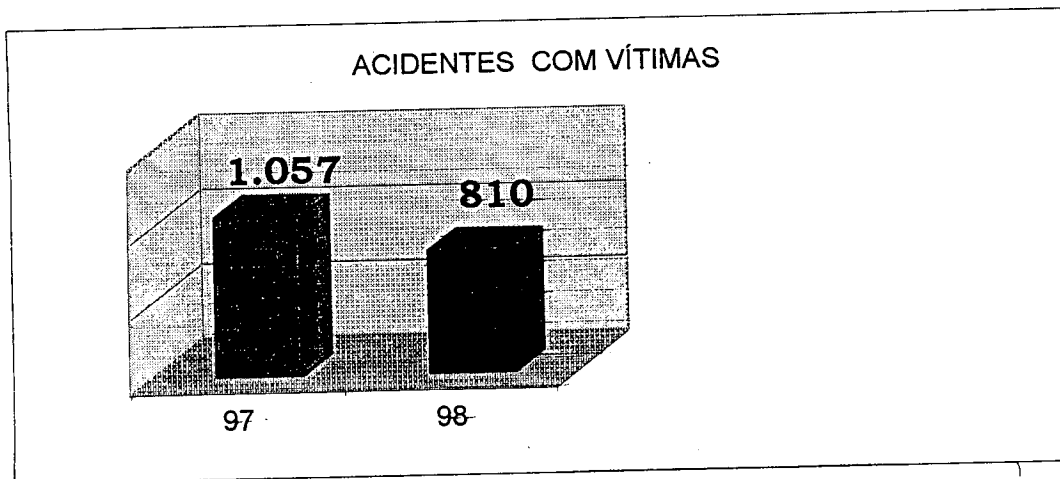
  
Roberto Bruno  
Vereador

## ESTADÍSTICA DE ACIDENTES DOS ANOS DE 97 - 98

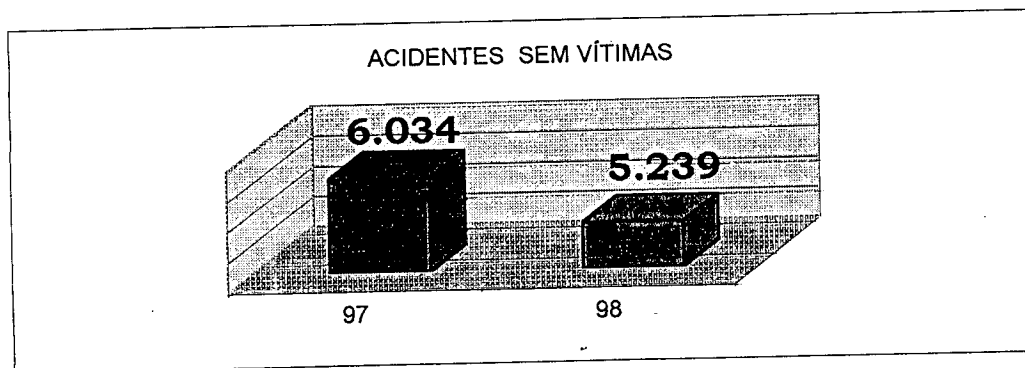
	97	98	
TOTAL DE ACIDENTES	7.091	6.049	-15%



	97	98	
ACIDENTES COM VÍTIMAS	1.057	810	-23%

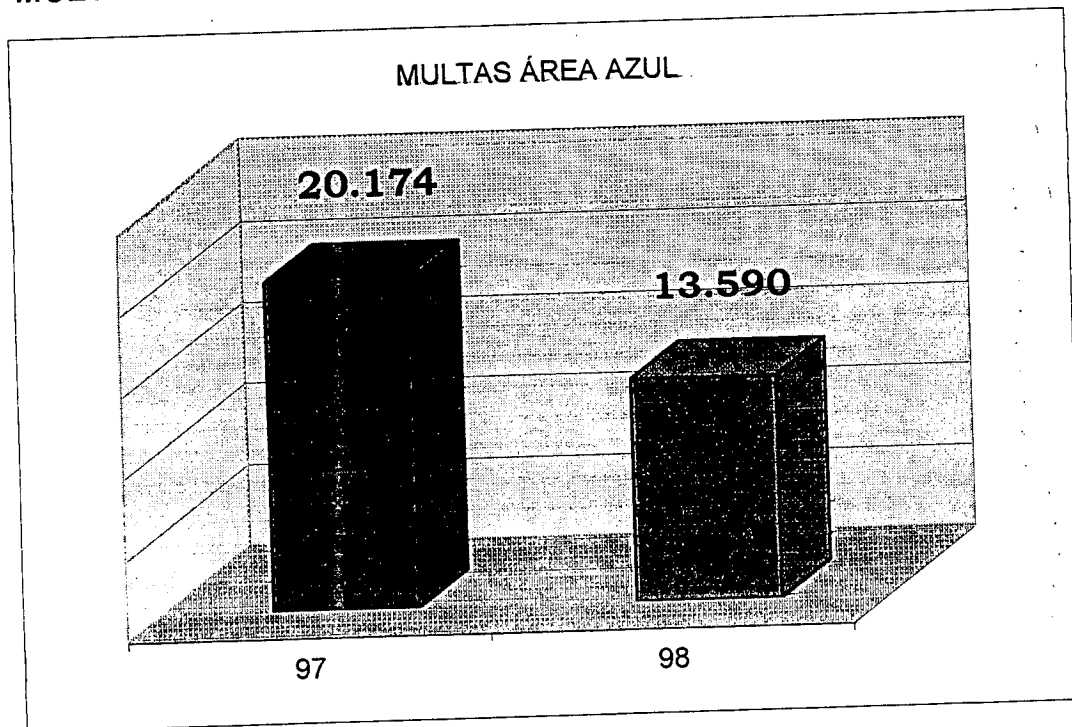


	97	98	
ACIDENTES SEM VÍTIMAS	6.034	5.239	-13%

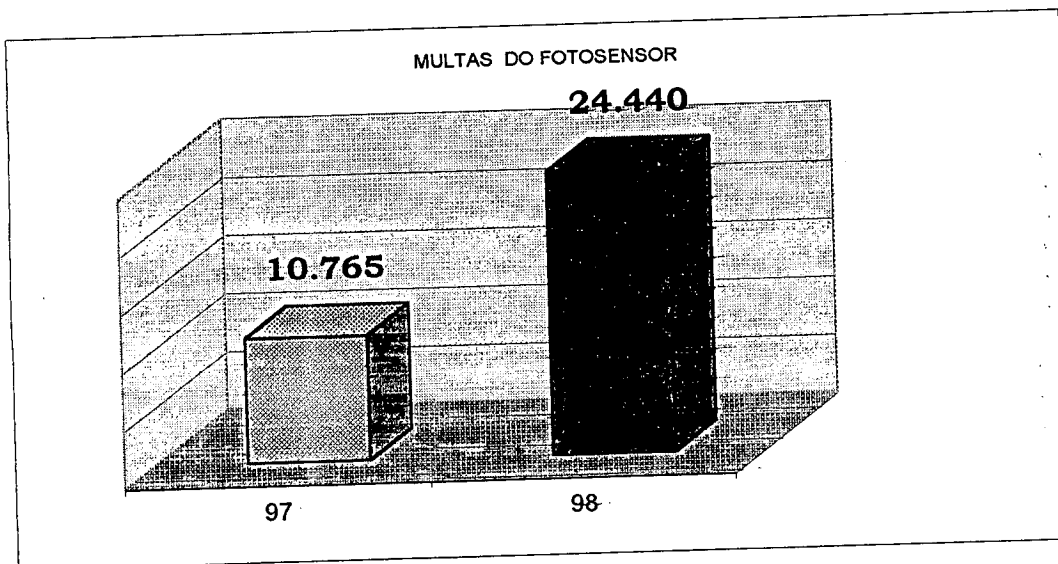


**ESTATÍSTICA DE MULTAS  
DOS ANOS 97 - 98**

	97	98	
<b>MULTAS ÁREA AZUL</b>	20.174	13.590	-33%



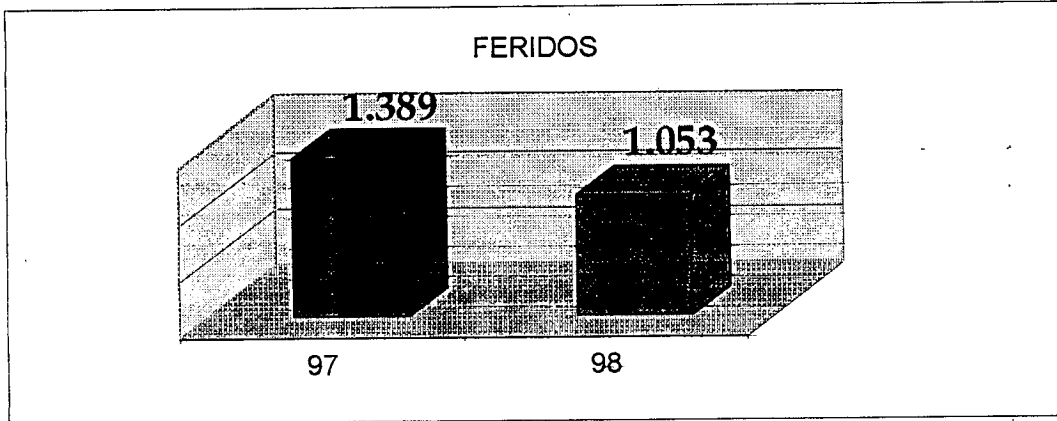
	97	98
<b>MULTAS DO FOTOSENSOR</b>	10.765	24.440



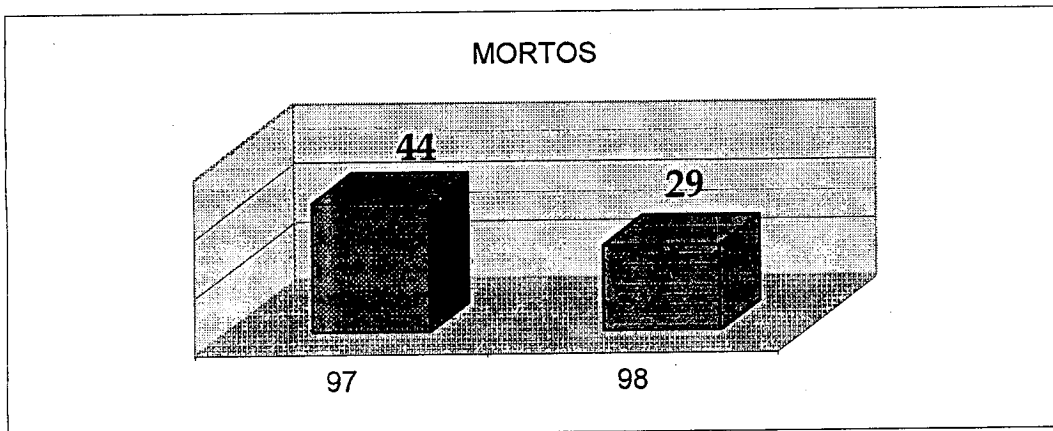
OBS.: MULTAS APLICADAS A PARTIR DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.  
 97 - MÉDIA FOI DE 2.691 MULTAS MÊS  
 98 - MÉDIA FOI DE 1.741 MULTAS MÊS

**ESTATÍSTICA DE ACIDENTES  
DOS ANOS DE 97 - 98**

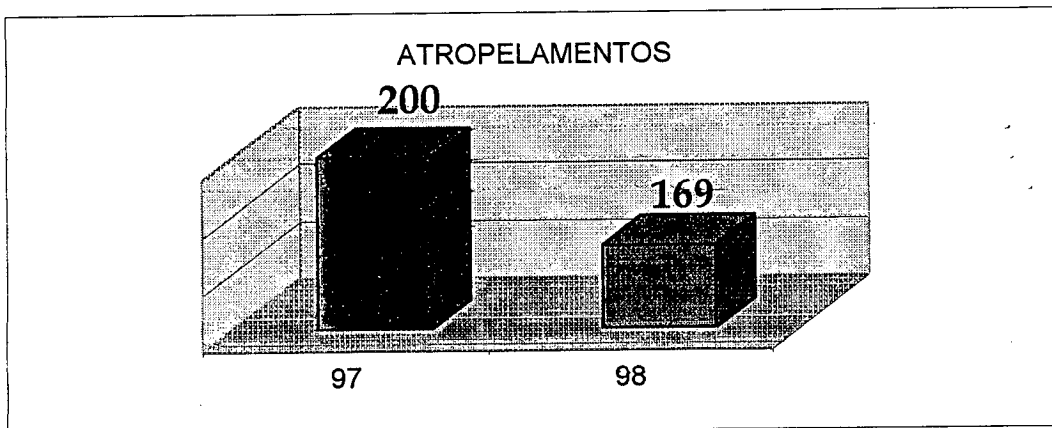
	<b>97</b>	<b>98</b>	
<b>FERIDOS</b>	<b>1.389</b>	<b>1.053</b>	<b>-24%</b>



	<b>97</b>	<b>98</b>	
<b>MORTOS</b>	<b>44</b>	<b>29</b>	<b>-34%</b>



	<b>97</b>	<b>98</b>	
<b>ATROPELAMENTOS</b>	<b>200</b>	<b>169</b>	<b>-16%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU



LEI Nº 4.181

DISPÕE SOBRE A "ÁREA AZUL" NO MUNICÍPIO,  
RESPECTIVA TARIFA DE ESTACIONAMENTO E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENATO DE MELLO VIANNA, Prefeito Municipal de Blumenau.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor, através de Decreto, sobre as áreas denominadas "ÁREA AZUL", para o estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único** - O Decreto mencionará os logradouros que integram a "ÁREA AZUL", seus limites e seu número.

**Art. 2º** - As vias e logradouros públicos incluídos na "ÁREA AZUL", são consideradas áreas especiais de estacionamento que só será usufruído mediante o pagamento de preço público instituído pelo Município.


**§ 1º** - O estacionamento será cobrado nos dias e horas afixados nas placas de sinalização conforme o disposto nos artigos 3º e 4º desta lei, considerando-se infração o não pagamento do preço estipulado.

**§ 2º** - O período de estacionamento será de uma ou duas horas, vedada a sua prorrogação.

**§ 3º** - O veículo que exceder o período de estacionamento contínuo estabelecido no parágrafo anterior, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar a tarifa fixada no artigo 3º, será considerado como "veículo estacionado em local proibido", e, pela infração, serão aplicadas as penalidades previstas nesta lei.

**Art. 3º** - A tarifa para cada hora de estacionamento corresponderá a, no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 2,0% (dois por cento) da Unidade Fiscal do Município, e será baixada por Decreto até o último dia de cada mês, para vigência no mês subsequente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

  
Art. 4º - O estacionamento na "ÁREA AZUL" será obrigatoriamente pago no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e entre 08:00 e 13:00 horas aos sábados.

§ 1º - Nos domingos e feriados, a utilização do solo público em vias e logradouros não será paga.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos motoristas e prepostos nos seus respectivos pontos de táxi, nem quanto a horários de carga e descarga, previstos na legislação vigente.

Art. 5º - A infração dos dispositivos desta lei implicará em multa no valor de 50% (cinquenta por cento), da Unidade Fiscal do Município.

§ 1º - O sujeito passivo é o proprietário do veículo.

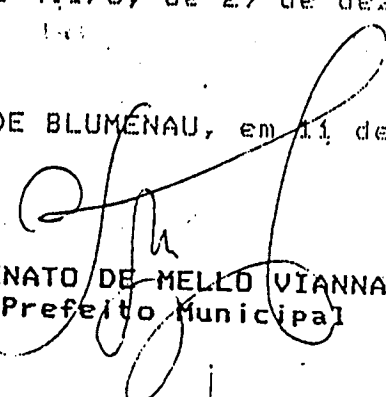
§ 2º - A multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) se for paga dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

§ 3º - As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo de incidência e da fluência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da atualização monetária do débito.

Art. 6º - A fiscalização do estacionamento a que se refere esta lei ficará a cargo do Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.176, de 29 de dezembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de fevereiro de 1993.

  
RENATO DE MELLO VIANNA  
Prefeito Municipal

LEI N.º 706

Dá nova redação ao art. 1º da lei n.º 677, de 17 de outubro de 1955.

O Dr. GERHARD CARLOS FRANCISCO NEUFERT, Prefeito Municipal de Blumenau.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

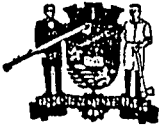
Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º, de 17 de Outubro de 1955, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal o Serviço de Trânsito, no que se refere a orientação e fiscalização de transporte de passageiros e cargas no território municipal, subordinada ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagem "D.M.E.R."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 16 de dezembro de 1955.

GERHARD CARLOS FRANCISCO NEUFERT,  
Prefeito Municipal  
*Publicada a presente lei aos 17/12/1955*  
Annemarie Techentin, Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 5017

**DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE VALORES EM OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS SEDIADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCIR MÜLLER, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau.

No uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica determinado que a operação de carga e descarga dos veículos de transporte de valores, em estabelecimentos financeiros ou empresas de qualquer natureza que usam o serviço de segurança e localizados nos principais corredores de serviço do Município, será obrigatoriamente realizada dentro do estacionamento dos referidos estabelecimentos ou empresas e apropriados para esta finalidade.

Parágrafo único - Os estabelecimentos e empresas de que trata este artigo têm o prazo de noventa dias, a partir da vigência desta Lei, para adaptarem seus estacionamentos à operação de carga e descarga de veículos de transporte de valores.

Art.2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator o pagamento de multa, no valor de 500 (quinhentos) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - Compete aos agentes públicos vinculados ao Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau-SETERB, a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art.3º - O Município de Blumenau exige dos estabelecimentos financeiros sediados em seu território, a implantação total do sistema de segurança previsto na Lei Estadual nº 10.501, de 09 de setembro de 1997.

Parágrafo único - Constatada qualquer infração ao disposto na Lei Estadual nº 10.501, o Município de Blumenau, oficialmente, comunicará à Secretária de Estado de Segurança Pública e solieitará a aplicação das penalidades previstas na referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, EM 30 DE JUNHO DE 1998.

  
ALCIR MÜLLER



Institui o Serviço de Trânsito no Município e dispõe sobre a sua regulamentação e fiscalização.

O Dr. GERHARD CARLOS FRANCISCO NEUFERT, Prefeito Municipal de Blumenau.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal o Serviço de Trânsito, com a denominação de "Secção de Trânsito", destinado ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo primeiro da Lei Estadual n.º 802, de 1º de dezembro de 1952, no que se refere á orientação e fiscalização de transporte de passageiros e cargas, no território municipal.

Art. 2º - Compete á Secção de Trânsito:

- a) Os serviços de sinalização, fiscalização, policiamento e segurança de trânsito municipal, e de fixação de marcos e sinais rodoviários nas vias públicas municipais;
- b) O registro, emplacamento e licenciamento dos veículos;
- c) A cobrança das taxas de registro e fiscalização de veículos;
- d) A expedição de matrículas especiais e das que trata o decreto lei federal n.º 8.004, de 27 de setembro de 1945;
- e) A aplicação e recebimento das multas capitulas nas leis do trânsito;
- f) A exploração ou concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros e cargas nas vias públicas municipais, ou nos limites territoriais do município;
- g) Realizar os exames de habilitação de condutores de veículos, expedir cartas de habilitação, inclusive a carteira nacional de habilitação, uma vez obtida a autorização do Conselho Nacional do Trânsito de conformidade com o disposto no artigo 102 § único, do decreto lei federal n.º 3.654, de 25 de setembro de 1944;
- h) A determinação dos estacionamentos de veículos e a cobrança do respectivo alvará;
- i) Fixação das tabelas para os serviços de taxis e semelhantes;
- j) Fornecer ao Estado para os elementos necessários para a organização do prontuário geral dos veículos em todo Estado de Santa Catarina, no termo em que a lei o determina.

Art. 3º - A orientação e fiscalização do trânsito e da circulação das vias públicas municipais será exercida em harmonia com as normas do Códigos Nacional de Trânsito, competindo à Secção de Trânsito zelar pela sus observação

§ único - nos casos omissos ou não previstos expressamente no Código Nacional de Trânsito, e enquanto for elaborado o Regulamento Geral do Trânsito municipal, aplicar-se-á, neste município, o Regulamento Geral do Trânsito para o Estado de Santa Catarina, conforme o decreto n.º 2, de Fevereiro de 1938.

Art. 4º - As multas pelas infrações ao Código Nacional de Trânsito, e ao Decreto Estadual n.º 2 de 2/2/1938, serão impostas de acordo com o art. n.º 123 seguintes do decreto-lei n.º 3.651 de 25 de Setembro de 1944, e ainda, de acordo com o art. 222 do citado decreto estadual n.º 2, de 2-2-1938.

§ único - As multas deverão ser pagas na Tesouraria da Prefeitura Municipal, dentro do Prazo de 10 dias, depois de notificado o infrator, ou cobrada executivamente após o decurso desse prazo.

Art. 5º - Fica mantida a atual organização administrativa do Serviço de Trânsito, devendo o Executivo estabelecer os entendimentos com a autoridade policial.

Art. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verba próprias, constituídas pelo produto da arrecadação da taxa de registro e fiscalização, e das multas por infração às leis do trânsito.

§ único - a receita proveniente dos serviços criados por esta lei deverá, preferencialmente, ser aplicada na manutenção e melhoria do trânsito.

Art. 7º - Os serviços de policiamento e fiscalização, referente ao serviço de trânsito de que trata esta lei, ficarão a cargo da Guarda de Trânsito Municipal que, para esse efeito, fica subordinada ao Chefe da Secção do Trânsito.

Art. 8º - As taxas do Serviço de Trânsito Municipal serão cobradas de conformidade com as "normas gerais", aprovadas pela Portaria n.º 5, de 7 de Novembro de 1952, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, enquanto não tiver o Município a sua lei própria.

§ único - As taxas constantes das normas gerais da Portaria n.º 5, de que trata este artigo, que eram satisfeitas em selo, passarão a ser recolhidas em moeda corrente, aos cofres da Prefeitura.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1956, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 17 de outubro de 1955.

GERHARD CARLOS FRANCISCO NEUFERT, Prefeito Municipal  
*Publicada a presente lei aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.*  
Annemarie Techentin, Secretária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

LEI COMPLEMENTAR Nº 24

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SETERB. - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE BLUMENAU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICTOR FERNANDO SASSE, Prefeito Municipal de Blumenau.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art 1º - A Estrutura Administrativa do SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau fica constituído dos seguintes órgãos:

seguintes autoridades: 1. órgão Superior, formado pelas

- Prefeito
- Diretor Presidente do SETERB
- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Assessor de Planejamento
- Representante da Câmara Municipal

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLOMENSE

## 2. órgãos Executivos, constantes de:

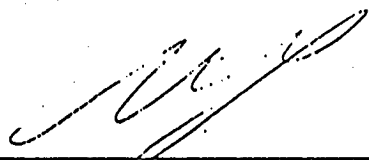
- Diretor Presidente
- Departamento Administrativo  
Financelro
- Departamento de Transportes
- Departamento de Trânsito
- Departamento de Planejamento

2.1 - Ao Departamento Administrativo Financelro subordinam-se as seguintes Divisões e Serviços:

- Divisão Administrativa
  - Serviço de Pessoal
  - Serviço de Patrimônio e Suprimentos
  - Serviço Administrativo de Terminais Rodoviários
  - Serviço Administrativo de Terminais Urbanos
  - Serviço de Administração do Aeroporto
- Divisão Financeira
  - Serviço de Contabilidade e Finanças
  - Serviço de Controle, Distribuição e Comercialização

2.2 - Ao Departamento de Trânsito subordinam-se os seguintes Serviços:

- Serviço da Guarda Municipal de Trânsito
- Serviço de Estacionamento Regulamentado
- Serviço de Laudos
- Serviço de Requerimentos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

2.3 - Ao Departamento de Transportes subordinam-se os seguintes Serviços:

- Serviço de Programação Operacional
- Serviço de Estatística e Tarifas Escolares
- Serviço de Fiscalização e Vistorias
- Serviço de Equipamentos Móveis
- Serviço de Táxi e Transportes Especiais

2.4 - Ao Departamento de Planejamento:

- Serviço de Estudos e Projetos
- Serviço de Sinalização

3. Órgão de Assessoramento:

- Assessoria Jurídica

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS:

Art. 29 - Do órgão Superior:

Determinar a política do SETERB, em relação a comunidade; fiscalizar os serviços; traçar suas diretrizes; opinar sobre o orçamento anual da Autarquia, aprovando ou rejeitando seus balancetes; deliberar sobre operações financeiras e projetos técnicos; sugerir normas; aprovar tarifas e taxas pela prestação de serviços; aprovar contratos de execução de obras de valor superior a 50 salários mínimos; contratar ou designar auditoria e assessoria jurídica, técnica e administrativa; exercer o poder disciplinar, originariamente e em grau de recurso; deliberar sobre questões omissas no regimento interno do Seterb ou na presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

§ 1º - Os membros do órgão Superior não perceberão remuneração pelo exercício das atribuições mencionadas neste artigo, sendo seus serviços considerados relevantes.

§ 2º - O órgão Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Prefeito Municipal.

§ 3º - No impedimento de qualquer um dos seus titulares, passam a integrar o órgão Superior os seus substitutos legais nas respectivas funções.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

#### SEÇÃO I

#### DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 3º - Ao Diretor Presidente compete a exercer a presidência e a direção geral da Autarquia, articular-se com órgãos públicos e privados, promover através dos Departamentos os estudos técnicos necessários à captação de recursos, autorizar a contratação de estudos, projetos, obras, serviços e aquisições de qualquer natureza e responsabilizar-se pelo ordenamento geral da Autarquia; nomear e exonerar os ocupantes de cargos comissionados e demais servidores; representar a Autarquia em Juízo ou fora dele; celebrar convênios e contratos com entidades privadas ou públicas para a realização de objetivos de interesse da Autarquia; superintender a arrecadação das rendas, bem como sua guarda e aplicação; autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pelo Legislativo; resolver sobre os requerimentos, as reclamações e as representações que lhes forem dirigidas.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Presidente, em comissão, é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Art. 4º - Ao Diretor Presidente subordina-se um Coordenador de Serviços de Gabinete, com as seguintes atribuições: executar tarefas de apoio à Presidência; administrar os arquivos, documentos, protocolos, correspondências e demais documentos da Presidência e coordenar todo o serviço burocrático da autarquia.

## SEÇÃO III

### DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 5º - O Departamento Administrativo Financeiro tem a incumbência de executar as atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal, a padronização, aquisição, guarda e distribuição de material, ao registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; ao recebimento, distribuição, controle, tramitação e arquivamento definitivo de documentos da Autarquia; exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e contabilização das rendas; ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e demais valores; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial; a fiscalização do pessoal encarregado do recebimento de valores.

Art. 6º - O Departamento Administrativo Financeiro compreende as Divisões e Serviços diretamente subordinados ao respectivo titular e com as seguintes competências:

1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA: compete coordenar e determinar as ações a serem implantadas no âmbito administrativo referentes aos serviços:

1.1. SERVIÇO DE PESSOAL - executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção e treinamento; ao regime jurídico; ao controle funcional e as demais atividades de pessoal.

1.2. SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS - executar atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle e manutenção do material permanente e dos registros, inventário, preservação e manutenção dos bens móveis e imóveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

1.3. SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - executar as atividades relativas aos terminais de passageiros interestaduais, controlar os estacionamentos nos terminais e outras atividades pertinentes.

1.4. SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE TERMINAIS URBANOS - executar atividades relativas aos terminais de passageiros no Município, controlar os estacionamentos em vias públicas e outras atividades correlatas.

1.5. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO - executa as atividades administrativas do Aeroporto entre outras.

2. DIVISÃO FINANCEIRA compete coordenar e determinar as ações a serem implantadas no âmbito administrativo referentes aos serviços:

2.1. SERVIÇO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - executar as atividades de escrituração sintética e analítica da receita e despesa.

2.2. SERVIÇO DE CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - executar e elaborar o orçamento anual e de contratos de financiamentos; controle do funcionamento e exploração comercial dos equipamentos urbanos dos sistemas de transportes e trânsito e controlar o programa de vale transporte, de passes especiais e outras atividades pertinentes.

## SEÇÃO IV

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Art. 79 - O Departamento de Trânsito tem a incumbência de executar as atividades relacionadas ao trânsito no Município; controlar e fiscalizar o sistema de operação no trânsito no serviço de estacionamento regulamentado e executar os serviços burocráticos do Departamento.

Art. 80 - O Departamento de Trânsito compreende os seguintes serviços diretamente subordinados ao respectivo titular e com as seguintes competências:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

1.1. SERVIÇO DE GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO -- executar com o apoio do 10º Batalhão da Polícia do Estado e a 3ª Delegacia Regional de Polícia nas perícias e no controle de trânsito.

1.2. SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO -- executar, administrar e avaliar a operação de serviços de estacionamentos públicos e outras atividades.

1.3. SERVIÇO DE LAUDOS -- executar atividades relativas aos laudos periciais no Município bem como atender os munícipes em casos de acidentes e outros serviços relativos.

1.4. SERVIÇO DE REQUERIMENTOS -- executar atividades relativas aos requerimentos de solicitação de serviços, de reclamação, entre outros ao Departamento de Trânsito bem como os serviços burocráticos.

## SEÇÃO V - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art. 9º -- O Departamento de Transportes tem a incumbência de executar as atividades relacionadas ao serviço de programação operacional, estatística, fiscalização e vistoria entre outras atividades correlatas.

Art. 10 -- O Departamento de Transportes compreende os seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular e com as seguintes competências:

2.1. SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL -- executar o planejamento operacional, organizar e estruturar o sistema de transportes e outras atividades relativas.

2.2. SERVIÇO DE ESTATÍSTICA, TARIFAS E ESCALAS -- manter o banco de dados, efetuar cálculos tarifários e elaborar escalas de serviço do pessoal de operação.

2.3. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA -- fiscalizar o efetivo cumprimento dos regulamentos e normas relativas ao sistema de transporte coletivo.

2.4. SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS -- controlar e fazer a manutenção dos equipamentos e outras atividades pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

2.5. SERVIÇO DE TAXI E TRANSPORTES ESPECIAIS -- coordenar e organizar a operação dos veículos de aluguel dos sistemas de táxi e transportes especiais entre outras.

## SEÇÃO VI - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 11 -- O Departamento de Planejamento tem a incumbência de executar os serviços de planejamento relacionado ao sistema viário do Município com estudos e projetos, os serviços de sinalização e atividades correlatas.

ART. 12 -- O Departamento de Planejamento compreende os seguintes serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular e com as seguintes competências:

3.1. SERVIÇO DE ESTUDOS E PROJETOS -- coordenar e planejar os serviços de estudos e projetos referentes ao transporte rodoviário urbano entre outras atividades correlatas.

3.2. SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO -- compete a confecção, implantação e manutenção da sinalização viária entre outras.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13 -- A Assessoria Jurídica compete representar a Autarquia nos feitos em que ela seja autora, ré, oponente ou assistente; emitir pareceres sobre questões jurídicas, elaborar minutas de contratos e outros atos jurídicos e normativos; proceder a cobrança amigável e judicial dos créditos da Autarquia; orientar e preparar processos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Decreto do Prefeito no prazo de 90 dias contados da data da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Constarão do regimento Interno:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do SETERB;

II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções diretivas, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que, por sua natureza, devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias pelo Diretor Presidente.

## CAPÍTULO III

### DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 17 - Poderá o Diretor Presidente delegar a qualquer momento, aos seus Diretores ou aos titulares dos órgãos, quaisquer atribuições, que por lei não sejam indelegáveis.

Parágrafo único - é indelegável a competência decisória do Diretor Presidente nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - nomeação e exoneração dos ocupantes de cargos em comissão; símbolos CC2, CC3 e CC4;

II - aprovação de licitações; sob qualquer modalidade, de valor superior a 1000 Unidades Fiscais do Município;

III - concessão de exploração de serviços, depois de autorizada pelo órgão Superior;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

IV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do SETERB, depois de autorizado pelo órgão Superior;

V - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pelo órgão Superior.

Art. 18 - Constarão do regimento interno as competências delegadas, podendo o Diretor Presidente, a qualquer momento, avocar a si a competência delegada.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

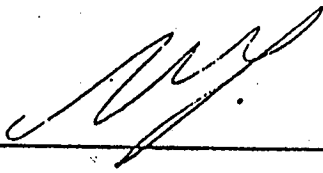
Art. 19 - Os cargos em comissão passarão a ser os constantes do Anexo da presente lei, classificados por símbolos.

Art. 20 - Os cargos de Diretor, Chefe de Divisão e Coordenador de Serviço, em comissão, são de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente.

Parágrafo único - O SETERB, só poderá recrutar fora do Quadro de Pessoal quando não houver habilitação do pessoal permanente.

Art. 21 - Fica o Diretor Presidente autorizado a proceder no orçamento do SETERB, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 22 - Fica o Diretor Presidente autorizado a alterar os programas e subprogramas e a modificar a numeração e a nomenclatura dos projetos e atividades da despesa, visando a adequá-la à nova estrutura administrativa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições constantes da Lei Complementar nº 12, de 15 de maio de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de dezembro de 1991.

  
VICTOR FERNANDO SASSE  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO**  
**Nº 634/97**

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 02/12/97

  
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que a indicação nº 31/97, na qual sugere a regulamentação das paradas de veículos, defronte aos Estabelecimentos Farmacêuticos, Clínicas Médicas, Casas de Saúde, etc.;

CONSIDERANDO, que a medida regulamentadora se faz necessária, pois de vital importância em casos de urgência;

Nestas condições, INDICO em ratificação o documento legislativo supramencionado, no qual sugere a regulamentação de parada emergencial de veículos, defronte aos Estabelecimentos ligados à área de saúde pública.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 1997.

  
**ROBERTO BRUNO**  
VEREADOR



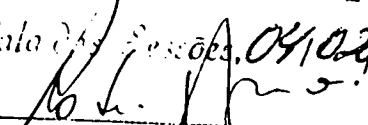
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº 31/97

ENCAMENHO DE  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 04/02/97.  
  
PRESIDENTE

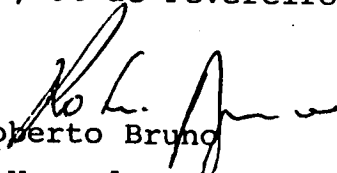
CONSIDERANDO que em nosso Município existem faixas de trânsito vedando motoristas a <sup>passarem</sup> defronte aos estabelecimentos Farmacêuticos, Clínicas Médicas, Casas de Saúde, etc., ficando resguardado o local para uma parada emergencial;

CONSIDERANDO que a medida proibitiva é de grande importância para a população, vez que, casos há que a urgência imediata no atendimento pode até salvar vidas, o que não seria possível se não houvesse a vaga reservada para se estacionar defronte aos estabelecimentos supramencionados;

CONSIDERANDO que muitos motoristas questionam a legalidade da reserva desses espaços;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, entre em entendimento com o setor competente da Municipalidade, com o objetivo de, através de ato administrativo próprio, legalizar as paradas emergenciais defronte aos estabelecimentos já mencionados.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 1997.

  
Roberto Bruno  
Vereador



# **Câmara Municipal de Pirassununga**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

**ROBERTO BRUNO**  
**PRESIDENTE**

Pirassununga, 16 de Maio de 1997.

Excelentíssimo Senhor Delegado

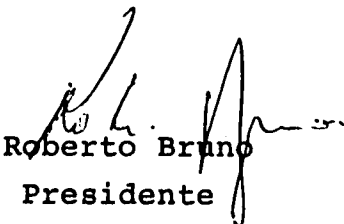
Considerando **Indicação nº 31/97** (anexa), de autoria desta Presidência, na qual solicito legalização nas paradas emergenciais defronte aos estabelecimentos Farmacêuticos, Clínicas Médicas, Casas de Saúde, etc., ficando resguardado o local para uma emergência.

Sendo que a mesma, foi encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, para possíveis providências.

Solicito de Vossa Excelência, os bons ofícios, no sentido de nos informar se está sendo permitido a parada emergencial, defronte aos estabelecimentos já mencionados.

Certo de contar com Vossa atenção, ao que o assunto requer, aproveito do ensejo para renovar os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Roberto Bruno  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ HENRIQUE VENTURA**  
DD. Delegado de Polícia Titular  
NESTA





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

n.º 97a. CIRETRAN - FIRASSUNUNGA/SP.

Ofício n.º 130/97.

Em 19 de maio de 1997.

Senhor Presidente:

Através do presente, com satisfação, venho acusar o recebimento do ofício dessa Edilidade, datado/ de 16 de maio p.p. e que encaminha a Indicação n.º. 31/97 - de autoria de Vossa Excelência, relativa a legalização de - paradas emergenciais defronte a farmácias, clínicas médicas, casos de saúde, laboratórios, etc.

Esclareço a V.Exa. que conforme resolvi do em reunião realizada com a participação do DD. Secretário de Obras, DD. Secretário de Planejamento e Capitão P.M. Valdemir José Pavezi, até a formal regulamentação legal tais - locais ficariam com parada autorizada pelo tempo necessário de embarque ou desembarque de pacientes, bem como para a - compra de medicamentos, devendo o condutor do veículo deixar - xá-lo com os p.ºs alertas ligados, não acarretando qual - quer tipo de infração.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta - consideração.

O Delegado de Polícia Titular e  
Diretor da 97a. Ciretran.

- Dr. José Henrique Ventura -

Exmo. Sr. Dr.

ROBERTO BRUNO

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Firassununga/SP.